



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 02 de junho de 2014.

PROJETO DE LEI nº: 45/2014

Mediante Regimento Interno, resolução nº8/2009, em seu art.56,§1º, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – COJUR , vem, por meio deste, informar que:

... Em razão do artigo acima mencionado, da resolução interna nº8/2009, determina-se que, se o Projeto que passar pela COJUR, apresentar impedimentos de natureza constitucional, regimental ou legal, deve o autor ser notificado para que apresente impugnação por escrito no prazo de dez dias úteis, a partir da data de cientificação.

A partir disto, notificou-se o Vereador Sérgio Hanich para que apresentasse impugna quanto ao parecer do projeto de Lei nº 45/2014, todavia, transcorrido o prazo legal sem qualquer manifestação do autor, arquiva-se.

Atenciosamente,

Vereador Luiz Fernando Farias
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação